



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº025/2020 **CARTA CONVITE Nº001/2020**

CONTRATO Nº 025/2020
PROCESSO Nº026/2020.
CARTA CONVITE 001/2020.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG**, com sede situada na Praça Vicente Prata Mourão, 63, Bairro Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antônio Carlos de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 077.764.278-61 e Carteira de Identidade M-3.065.718, SSP/MG, residente e domiciliado neste município de Oliveira Fortes/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **VILELA DAMASCENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ:25.377.338/0001-98**, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº141, Bairro Centro, Cep: 36240-000, Santos Dumont/MG, neste ato representada pelo **Sr. Sandro Vilela Damasceno**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº. 964.836.446-04 e portador da Carteira de Identidade RG nº M.8242.904, SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Cesário Alvim, nº 113, Centro, CEP: 36240-000, Santos Dumont/MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

PRIMEIRA-DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a realização dos seguintes serviços no ano de 2020:
Contratação de empresa ou pessoa física habilitada para prestação de serviços jurídicos e advocatícios, judiciais e extrajudiciais na defesa do interesse do Município.

SEGUNDA -DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 – O presente contrato tem o prazo final em 31/12/2020, a contar da data da assinatura deste instrumento.

TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

Os recursos a serem utilizados para pagamento referente ao presente instrumento são os previstos por dotação própria do orçamento vigente:

02.02.01.02.122.0052.2019.3.3.90.36.00 - Manutenção Atividades da Procuradoria Municipal – Outros Sev. Terc. Pessoa Jurídica.

QUARTA - DO PREÇO/VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/VIGÊNCIA:

4.1 - O preço é considerado completo, e abrange todas as despesas atinentes a execução do objeto, inclusive tributos, impostos de qualquer espécie, férias, 13º salário e tarifas de qualquer espécie, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução/vigência deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

4.2 - Dá-se assim, a este contrato o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), parcelado em 10(dez)parcelas iguais de R\$6.000,00(seis mil reais), com a quitação se verificando até o dia 10 do mês, desde que o mesmo tenha sido executado adequadamente e depois de sua aceitação pelo Setor competente, condicionado apresentação do respectivo Recibo.

4.3 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura prolongando-se até 31/12/2020.

QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO (A) CONTRATADO (A):

5.1 - O CONTRADO assume, por força deste instrumento, como exclusivamente seu, os riscos e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

SEXTA -DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 - O CONTRADO assume, por força deste instrumento, como exclusivamente seu, os riscos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, bem como demais equipamentos porventura utilizados na execução do objeto;

6.2 - Caberá ao CONTRATADO o encargo e responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades ou impropriedades, provenientes da negligência, desídia, má-fé ou imperfeição do objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível;

6.3 - O CONTRATADO terá o encargo exclusivo de pagar tributos, tarifas, emolumentos e demais despesas decorrentes da formalização deste contrato, assim como da execução/entrega do objeto;

SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

7.1 - A fiscalização ficará a cargo da Contratante, por empregado diretamente pela respectiva Unidade Administrativa, especialmente designado para esse fim, que entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto no presente instrumento.

7.2 - Qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado será feito sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

7.3 - É lícito ao fiscal, no exercício desta função, impugnar o objeto, no todo ou em partes, considerado imperfeito e rejeitar aquele que, mesmo concluído, apresentar-se defeituoso.

7.4 - A fiscalização poderá também determinar, correções e modificações ou trocas, necessárias ao objeto às expensas do Contratado, de maneira a corrigir as imperfeições observadas.

7.5 - A atuação ou ausência, total ou parcial, da fiscalização, em nada diminui a responsabilidade do Contratado.

OITAVA - DAS MULTAS:

Os valores das multas corresponderão à gravidade das infrações, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser analisado cada caso individualmente, mediante prévio procedimento de constatações das infrações, a ser feito pelo Fiscal designado pela Contratante, e respectivo auto de infração.

NONA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES:

9.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou força maior, entendidos estes como sendo os fenômenos naturais, tais como: inundações e outros, ou aqueles decorrentes de atos governamentais, bem como outras circunstâncias alheias à vontade das partes, estas imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 - Tais condições de exonerações serão sempre avaliadas por comissão nomeada pela Contratada, a qual deverá impor à avaliação as normas legais pertinentes a cada caso.

9.3 - À parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência destes a outra parte, por escrito, expondo-lhe e fundamentando a argumentação.

9.4 - Cessado o impedimento, retornar-se-á à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual, de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à contratante a prorrogação dos pagamentos por igual período de paralisação, ou, se esta se configurar por período superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

10.1 - Efetuar s pagamentos nos respectivos vencimentos.

10.2 - Atender as condições de sua responsabilidade, previstas nos documentos e anexos do presente instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista pelo art. 78 da Lei 8666/93.

11.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

11.3 - Poderá o Contratante rescindir o presente contrato sempre que o interesse público prevalecer sobre o interesse privado.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste instrumento;

DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - No prazo de 30(trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento a CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação, fazendo-o resumidamente, do presente contrato;

13.2 - O CONTRATADO ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor à CONTRATANTE, qualquer tributo, seja Federal, Estadual ou Municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregadas no objeto, ocorrendo à sua conta exclusivos pagamentos destas naturezas, como já pactuado anteriormente, assim, como de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação;

13.3 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas pelo art. 66, da Lei 8.666/93, a CONTRATATE se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

13.4 - O não exercício pelas partes, de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância, e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.025/2020

PROCESSO Nº. 026/2020

CONVITE Nº.001/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG

CONTRATADA: VILELA DAMASCENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ:25.377.338/0001-98

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física habilitada para prestação de serviços jurídicos e advocatícios, judiciais e extrajudiciais na defesa do interesse do Município.

Do valor: R\$60.000,00(sessenta mil reais).

Da Vigência: 06 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Oliveira Fortes, 06 de Março de 2020.

Marlene Nepomuceno da Silva
Encarregada de Publicação